



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

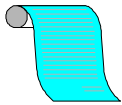
Relatório Trabalhista

Nº 040

18/05/2015

Sumário:

- CARTA DE FIANÇA
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA MILENIO 3
- NR 35 - TRABALHO EM ALTURA - CONSULTA PÚBLICA DO TEXTO TÉCNICO BÁSICO
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA INNER REP PLUS



CARTA DE FIANÇA

Nas admissões de novos empregados, que irão manusear numerários, pode-se, opcionalmente, elaborar uma carta de fiança, que é a garantia da empresa sobre o empregado num eventual desvio.

O respectivo documento, não tem força legal na esfera trabalhista, vez porque, a quitação nunca fica negativa no seu pagamento de salários ou na rescisão do contrato de trabalho e nem o empregado vai dar um cheque pré-datado ou assinar uma promissória.

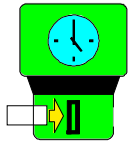
O presente documento, tem validade apenas na esfera Civil e Criminal, recorrendo ao fiador, o ressarcimento da importância faltante. O modelo da carta poderá ser conforme segue abaixo:

MODELO

CARTA DE FIANÇA

Declaro por meio desta, para os devidos fins de direito, que como fiador e principal pagador, responsabilizo-me integralmente pelos atos praticados no trabalho e fora dele, por quaisquer danos ocasionados, seja material ou financeiro, do(a) funcionário(a) ... portador da CTPS nº ..., série ..., RG nº ..., CPF nº ..., na função de ..., bem como, declaro à mesma, tratar-se de pessoa idônea e de minha inteira confiança.

(local, data e assinatura).



REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA MILENIO 3

A Portaria nº 489, de 15/05/15, DOU de 18/05/15, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, **aprovou o registro dos Equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP)**, marca MILENIO 3, fabricados por Milênio 3 Sistemas Eletrônicos Ltda. Na íntegra:

O Secretário de Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE n.º 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade n.º NCC 15.03702, emitido pela NCC Certificações do Brasil Ltda, resolve:

Art. 1º - Registrar os Equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), objetos do processo n.º 46017.002573/2015-84, marca MILENIO 3, fabricados por Milênio 3 Sistemas Eletrônicos Ltda, CNPJ 15.385.241/0001-73, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho e Emprego nº 00046, conforme Anexo I desta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

ANEXO I

Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro MTE	Modelo
356	REPV8 SAP Card
357	REPV8 SAP Bio
358	REPV8 SAP Prox
359	REPV8 SAP Card+ Bio
360	REPV8 SAPCard+ Prox
361	REPV8 SAP Bio+ Prox
362	REPV8 SAP Card+ Bio+ Prox



NR 35 - TRABALHO EM ALTURA CONSULTA PÚBLICA DO TEXTO TÉCNICO BÁSICO

A Portaria nº 490, de 15/05/15, DOU de 18/05/15, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, disponibilizou para consulta pública o texto técnico básico de revisão do item 35.5 da NR-35 e de criação do Anexo II - Sistemas de Ancoragem da NR-35 - Trabalho em Altura. Na íntegra:

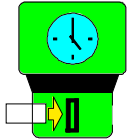
O Secretário de Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 4º da Portaria MTE n.º 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º - Disponibilizar para consulta pública o texto técnico básico de revisão do item 35.5 - Equipamentos de Proteção Individual, Acessórios e Sistemas de Ancoragem - e de criação do Anexo II - Sistemas de Ancoragem da Norma Regulamentadora nº 35 - Trabalho em Altura, disponível no site: http://portal.mte.gov.br/seg_sau/consultas-publicas.htm.

Art. 2º - Fixar o prazo de sessenta dias, após a publicação deste ato, para o recebimento de sugestões ao texto, que deverão ser encaminhadas para o e-mail: normatizacao.sit@mte.gov.br ou via correio para o endereço: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, Coordenação-Geral de Normatização e Programas (Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" - Anexo "B" - 1º Andar - Sala 107 - CEP 70059-900 - Brasília/DF).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA



**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA INNER REP PLUS**

A Portaria nº 491, de 18/05/15, DOU de 19/05/15, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, aprovou o registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca INNER REP PLUS, fabricado por Topdata Sistemas de Automação Ltda. Na íntegra:

O Secretário de Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE n.º 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade n.º NCC 15.03733, emitido pela NCC Certificações do Brasil Ltda, resolve:

Art. 1º - Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objetos do processo n.º 46017.002383/2015-67, marca INNER REP PLUS, fabricado por Topdata Sistemas de Automação Ltda, CNPJ 72.041.049/0001-01, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho e Emprego n.º 00009, conforme Anexo I desta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

ANEXO I

Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro MTE	Modelo
363	INNER REP PLUS